



LEI Nº 6

-Criando Escola Rural no povoado de Tapera-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

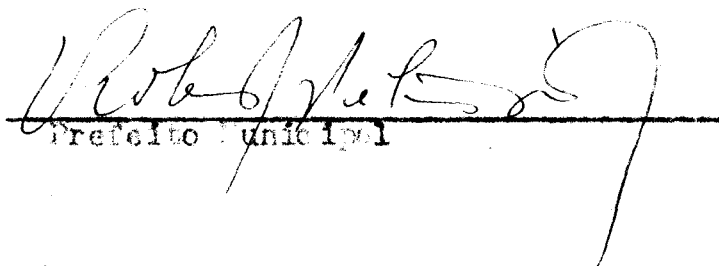
Art. 1º. Fica criada pois uma escola municipal, a qual será instalada no povoado de Tapera, distrito de Fındaré.

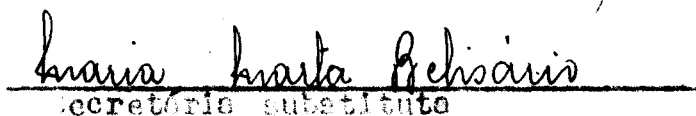
Art. 2º. O verbo necessário para atender às despesas com mais uma professora, será previsto no orçamento para 1952.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 10 de Maio de 1951


Prefeito Municipal


Secretária substituta